

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 180, de 2023

Autoria: Parlamentar Chumbinho Silva

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a criar vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros oferecidos por aplicativo e solicitados exclusivamente no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Contrário

### 1. RELATÓRIO

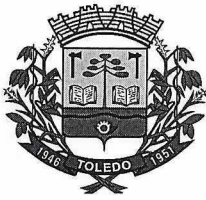
Por meio de Justificativa, o Parlamentar Chumbinho Silva encaminhou o Projeto de Lei nº 180, de 2023, que autoriza o Poder Executivo a criar vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros oferecidos por aplicativo e solicitados exclusivamente no Município de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 41ª Sessão Ordinária do dia 27 de novembro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e, durante a 36ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de novembro de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 119/2023/GVBS, de 28 de novembro de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 299.2023, de 01 de dezembro de 2023, apontando por sua ilegalidade e pela ausência de deliberação do Conselho Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito de Toledo.

Sendo assim, foi solicitado via Ofício nº 125/2023/GVBS, no dia 4 de dezembro de 2023, uma oitiva com o Conselho Municipal de Trânsito e com o Fundo Municipal de Trânsito de Toledo. No entanto, nunca houve retorno do referido Conselho. Deste modo, um novo parecer jurídico, via Ofício nº 2/2024/GVBS, considerando o decurso do prazo de 20 dias úteis sem a deliberação do Conselho, foi solicitado. O retorno veio no dia 15 de fevereiro, sob o documento nº 008.2024, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019

que a ilegalidade continua sendo apontada, com possibilidade de tramitação sem oitiva do Conselho ou do Fundo.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

## 2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 008.2024, tem-se que, a ilegalidade da matéria esta fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: no Município de Toledo já existe a Lei nº 2.300, de 5 de agosto de 2019, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir do compartilhamento de veículos. Assim, eventuais benefícios criados a estes motoristas deveriam ser inseridos na referida norma, haja vista haver correlação direta entre o projeto e a lei já promulgada, como dispõe o parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

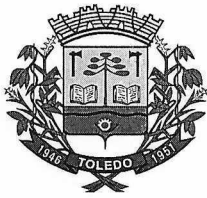
Além disso, não menos importante, o referido projeto carece de qualquer informação ou dado que especifique o quantitativo de vagas a serem destinadas, o que, por certo, geraria incerteza jurídica e ineficácia na sua aplicação.

Assim, conclui-se pela ilegalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 180, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer contrário.

Câmara Municipal de Toledo, 20 de fevereiro de 2024.

Beto Scain  
Relator




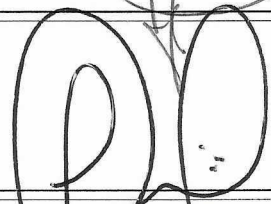

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 180, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
GABRIEL BAIERLE	20/02/24		
JOZIMAR POLASSO	20/02/24		
MARCELO MARQUES	20/02/24		
VALDOMIRO BOZÓ	20/02/24	